

Regimento da VI Conferência da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º A VI Conferência da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) ou VI Conferência Metropolitana será realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2017, nas dependências da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, localizada na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha – Belo Horizonte/MG, e terá os seguintes objetivos:

I – Mobilizar representantes do poder público estadual e dos municípios da RMBH bem como dos diversos segmentos da sociedade civil da RMBH, em torno das funções públicas de interesse comum;

II – Acompanhar a execução e promover o alinhamento das políticas metropolitanas aos objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI da RMBH;

III – Discutir as adequações do sistema de gestão metropolitana às diretrizes da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da MetrÓpole;

IV – Debater propostas de políticas públicas de ordenamento territorial, gestão de recursos hídricos, habitação de interesse social, mobilidade e meio ambiente, dentre outras funções públicas de interesse comum;

V – Sediar o Urban Thinkers Campus do programa World Urban Campaign, em parceria com a ONU-Habitat, para promoção e implementação da Nova Agenda Urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

VI– Eleger os membros do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento da RMBH, representantes dos municípios e da sociedade civil, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006.

Capítulo II

Da Organização e Funcionamento

Art. 2º A VI Conferência Metropolitana será coordenada pela Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional e pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme procedimentos estabelecidos neste Regimento.

Art. 3º As atividades desenvolvidas na VI Conferência Metropolitana serão organizadas em:

- I – Solenidades de abertura;
- II – Palestras;
- III – Selo Metropolitano;
- IV – Prêmio Cidadania Metropolitana;
- V – Pré-Conferência para seleção dos delegados da sociedade civil organizada;
- VI – Grupos de trabalho temáticos;
- VII – Plenárias de eleição de conselheiros.

Parágrafo único. As atividades relacionadas nos incisos V, VI e VII deverão contar com um relator que será responsável pelo registro e sistematização das discussões.

Capítulo III Dos Participantes

Art. 4º A VI Conferência Metropolitana deverá integrar representantes do poder público estadual e municipal – executivo e legislativo – e representantes da sociedade civil organizada, da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Capítulo IV Das eleições

Art. 5º Acontecerá na VI Conferência Metropolitana, em atendimento ao disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, a eleição dos seguintes membros do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:

- I – 03 (três) representantes titulares dos municípios integrantes da RMBH, com exceção de Belo Horizonte, Betim e Contagem, e 03 (três) suplentes;
- II – 02 (dois) representantes titulares da sociedade civil organizada e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Os municípios eleitos deverão ter seus respectivos representantes no Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH designados nos termos no inciso VI, art. 2º do Decreto Estadual nº 44.601/2007.

§ 2º Em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 89/2006, os representantes eleitos da sociedade civil devem ter idade superior a 21 anos, residir na RMBH há no mínimo dois anos e não poderão ser residentes do mesmo município.

§ 3º Os candidatos eleitos não farão jus a nenhuma gratificação pecuniária, conforme previsto no Art. 3º do Decreto Estadual Nº 44.601/2007.

Art. 6º Para a eleição dos conselheiros a que se referem os incisos VI e VII do art. 5º da Lei Complementar nº 89/2006, serão escolhidos delegados nos seguintes quantitativos:

I – até 31(trinta e um) delegados do poder público municipal, sendo assegurada a inscrição de 01 (um) representante de cada um dos municípios que compõem a RMBH, excetuando-se os municípios de Belo Horizonte, Betim e Contagem;

II – até 30 delegados da sociedade civil organizada, distribuídos nos seguintes segmentos:

- a) 06 delegados representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) 06 delegados representantes dos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais;
- c) 06 delegados representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento dos municípios da RMBH, através de suas entidades representativas;
- d) 06 delegados representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- e) 06 delegados representantes de organizações não governamentais – ONGs – e demais instituições do terceiro setor, desde que não pertencentes ao segmento disposto na alínea **a** deste inciso.

§ 1º Cada um dos 31 municípios relacionados no inciso I deste artigo, deverá encaminhar ofício à Agência de Desenvolvimento da RMBH com a indicação de seu delegado.

§ 2º Os delegados representantes da sociedade civil serão definidos em Pré-Conferência, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2017, de acordo com critérios a serem estabelecidos em edital próprio, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

Art. 7º A eleição dos membros relacionados nos incisos I e II do art. 5º deste Regimento ocorrerá conforme o seguinte:

I – Os 31 (trinta e um) delegados representantes dos municípios da RMBH, com exceção de Belo Horizonte, Betim e Contagem, reunir-se-ão em uma sala disposta pela organização da VI Conferência Metropolitana da RMBH para eleição de seus membros.

II – Os 30 (trinta) delegados representantes sociedade civil organizada, definidos em Pré-Conferência, reunir-se-ão em uma sala disposta pela organização da VI Conferência Metropolitana da RMBH para eleição de seus membros.

§ 1º A forma como ocorrerá cada processo de eleição dos conselheiros será deliberada pelos próprios delegados em ambas as reuniões relacionadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Ambas as reuniões de delegados para o processo de eleição dos conselheiros contará com a presença de pelo menos um membro da organização da VI Conferência Metropolitana da RMBH para registrar em ata o processo eleitoral.

Capítulo V

Do Credenciamento

Art. 8º Todos os participantes da VI Conferência Metropolitana deverão providenciar previamente sua inscrição, no período de 07 a 20 de novembro de 2017.

§ 1º As inscrições para a VI Conferência Metropolitana deverão ser feitas pela internet por meio de formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.agenciarmbh.mg.gov.br.

§ 2º A organização poderá limitar o número de inscrições em função da capacidade comportada pelo local.

§ 3º Havendo disponibilidade de vagas, serão aceitas inscrições no dia e local da VI Conferência Metropolitana.

Art. 9º A credencial de participação na VI Conferência Metropolitana deverá ser retirada no local do evento, a partir das 13 horas do dia 21 de novembro, até às 11 horas do dia 22 de novembro de 2017.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 10 Todas as informações relativas à realização da VI Conferência Metropolitana serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.agenciarmbh.mg.gov.br .

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da VI Conferência Metropolitana à luz da legislação aplicável e avaliadas as circunstâncias específicas da realização do evento, ouvidos, em situações especiais, o Presidente do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e o titular da Agência RMBH.